

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melioro  
Lei nº 231

Autoriza o poder executivo municipal a adquirir:  
Imóvel por compra:

O prefeito Municipal de Melioro:

Faço saber a todos os habitantes deste município,  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal,  
autorizado a adquirir por compra de Raul Manfredini e  
sua mulher, uma área de terras, situada no perímetro  
urbano da cidade, com um total de  $3.583,18 \text{ m}^2$   
(três mil quinhentos e oitenta e três e dezoito centímetros  
quadrados), fazendo frente ao norte com a rua São  
Judas Tadeu; fundos com a rua José Mezzari; a  
leste com a travessa projetada e a oeste com terras  
do vendedor, constituindo-se a aludida área dos seguin-  
tes lotes da quadra nº 19, setor 01 do perímetro urbano  
de Melioro: Lote nº 5, com  $1.858,75 \text{ m}^2$ ; Lote nº 6 com  
 $309,75 \text{ m}^2$ ; Lote nº 7, com  $800,45 \text{ m}^2$  e lote nº 8, com  $615,18 \text{ m}^2$ .

Artigo 2º - Fica ainda o chefe do poder executivo  
Municipal, autorizado a pagar pelo imóvel citado no  
artigo 1º, da presente lei, a quantia de R\$ 60.000,00  
(sessenta mil cruzeiros), custeando ainda as despesas de  
escritura e registro, correndo as despesas pela datação  
4.1.1.0, do setor de serviços urbanos, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta

Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meliro, em 06 de março de 1981

Eneclio Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Beroni Zaccaron - secretário.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliro

Lei nº 232

Altera largura de uma travessa do perímetro urbano da cidade de Meliro:

O prefeito Municipal de Meliro:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A travessa do perímetro urbano da cidade de Meliro, que estende-se com o lado leste do cemitério, atualmente com 15 (quinze) metros de largura, fica com a sua medida alterada para 12 (doze) metros, mantendo-se a mesma na sua margem norte.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meliro, em 20 de março de 1981

Eneclio Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Beroni Zaccaron - secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliro

Lei nº 233

Autoriza o poder executivo a alisar

veículos usados:

O prefeito Municipal de Meliro faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal

*[Handwritten signature]*

aprovou e em sanções a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal, autorizado a alienar os seguintes veículos de propriedade da Prefeitura Municipal fora de uso:

- 1º - Um Caminhão marca Ford, com motor Perkins, modelo 1974, equipado com basculante;
- 2º - Um Caminhão marca Ford, com motor Perkins, modelo 1974, equipado com basculante;
- 3º - Um jeep Ford Willys, modelo 1974 nº 466422 com 90HP.

Artigo 2º - A alienação dos veículos constantes do artigo 1º, da presente lei, far-se-á em concorrência pública, de acordo com a Legislação em vigor, ficando estabelecido o lance mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para cada Caminhão e R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para o jeep.

Artigo 3º - O produto líquido apurado com a alienação dos veículos citados, será aplicado integralmente na aquisição de um Caminhão novo equipado com basculante.

Artigo 4º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meliro, em 02 de abril de 1981

Eneida Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Bemsoni Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Meliro  
 Lei nº 234

Autoriza o poder executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras:

O Prefeito Municipal de Meliro, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária), objetivando a obtenção de auxílio financeiro destinado à aquisição parcial de combustível para manter a 2ª Tabela Rodoviária Mecanizada, quando estiver a disposição deste Município, para execuções de conservação, melhoramentos e ou implantações de rodovias pertencentes à rede Municipal.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meliro, em 03 de abril de 1981

Eneida Manfredini - Prefeito

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria da Prefeitura em 03 de abril de 1981.

Benoni Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliro

Lei nº 235

Aprova atos do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Meliro, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os decretos do Poder Executivo Municipal, baixados no exercício de 1980, que tratam da abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro do exercício de 1979 e excesso de arrecadações do exercício de 1980,

*[Handwritten signature]*

abaixo discriminados:

- Decreto nº 01, de 14 de março de 1980
- Decreto nº 02, de 1º de abril de 1980
- Decreto nº 03, de 1º de maio de 1980
- Decreto nº 04, de 1º de maio de 1980
- Decreto nº 05, de 02 de junho de 1980
- Decreto nº 06, de 1º de julho de 1980
- Decreto nº 07, de 1º de agosto de 1980
- Decreto nº 08, de 1º de setembro de 1980
- Decreto nº 09, de 10 de novembro de 1980
- Decreto nº 10, de 10 de novembro de 1980

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meliro, em 25 de maio de 1981

Enedir Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Faccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Meliro  
 Lei nº 236

Título de abertura de créditos adicionais:

O prefeito Municipal de Meliro, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As aberturas de créditos adicionais, suplementares ou especiais, autorizadas pelo artigo 8º, letra "B", da lei nº 229 de 21 de novembro de 1980 (orçamento para o exercício de 1981), correrão por conta do excesso de arrecadações do exercício de 1980.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meliro, em 25 de maio de 1981

Enedia Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.  
Benoni Zaccaron.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meliro  
Lei nº 237

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Justiça / Cedesc.

O Prefeito Municipal de Meliro, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

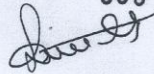
Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Justiça - Comissão Estadual de Defesa Civil, para aplicação de recursos financeiros, na recuperação de obras viárias, destruídas pelas cheias do dia 29 de dezembro de 1980, no Município de Meliro.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meliro, em 01 de junho de 1981

Enedia Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.  
Benoni Zaccaron - Secretário



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliões

Lei nº 238

Eleva os vencimentos dos servidores

Municipais:

O Prefeito Municipal de Meliões, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores Municipais, ficam elevados em 20% (vinte por cento) a partir do dia 01 de março de 1981 e em 46,26% (quarenta e seis e vinte e seis décimos) por cento a partir do dia 01 de maio de 1981.

Parágrafo único - A elevação de vencimentos de que trata o artigo supra, atingirá também os servidores inativos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando os seus efeitos à data de 01 de março de 1981.

Meliões, em 04 de junho de 1981

Eneida Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Bernani Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliões

Lei nº 239

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (FEAR).

O Prefeito Municipal de Meliões, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária), para construção de uma ponte sobre o Rio Manuel Alves, na localidade de Santa das Pedras, na estrada Municipal Mel-467, com uma extensão de 42,00 (quarenta e dois) metros e 4,00 (quatro metros de largura).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meliro, em 19 de junho de 1981

Eneclir Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Bernoni Zaccaron - Secretário.

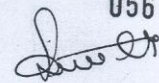
Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meliro  
Lei nº 240

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo:

O prefeito Municipal de Meliro, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, visando a construção de obras para Educação Física e





Despachos, no Município de Melião.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melião, em 19 de junho de 1981

Eneide Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta Secretaria,  
na data supra.

Benoni Faccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião.

Lei n.º 241

Trata da Alteração na medida de Rua.

O Prefeito Municipal de Melião.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e empançou a seguinte lei:

Artigo 1º - Atravessa projetada que liga a Rua São Judas Tadeu com a Rua José Mezzari, atualmente com uma largura de 12,00 (doze metros), em virtude da alteração precedida através da Lei n.º 232, de 20 de março de 1981, ficou transformada em uma servidão, exclusivamente para pedestres, com 3,00 (três) metros de largura, no seu trecho aludido, entre a Rua São Judas Tadeu e a Rua José Mezzari.

Artigo 2º - A área paralela a servidão, seja anexada ao Cemitério, permitindo assim sua ampliação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melião, em 04 de setembro de 1981

Eredir Manfredini - Prefeito.

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião.

Lei n.º 242

Trata da nomenclatura da quadra coberta.

O Prefeito Municipal de Melião.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1.º - A quadra coberta, destinada a prática de Educação Física e Desportos, que está sendo construída na sede do Município, pela Prefeitura Municipal, denominar-se-á "Ginásio de Esportes Prefeito Edevar Peleguini".

Artigo 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melião, em 04 de setembro de 1981.

Eredir Manfredini - Prefeito.

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião

Lei n.º 243

Autoriza o Poder Executivo a doar Imóvel.

O Prefeito Municipal de Melião.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a

Pinelli

seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à Associação dos Magistrados Catarinenses, do imóvel de propriedade dos Prefeitos Municipais pertencentes ao Comarca de Luro, situado na cidade de Luro, destinado à residência do Doutor Juiz de Direito.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, heilso, em 09 de outubro de 1981.

Credir Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Taccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Heilso.

Lei n.º 244.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel.

O prefeito municipal de Heilso.

faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação e Cultura, um imóvel situado no perímetro urbano da cidade, com 745,20 (setecentos e quarenta e cinco metros e setenta centímetros quadrados), tendo 6,00 (seis metros de frente por 124,30 (cento e vinte e quatro metros e trinta centímetros) de fundos, com os seguintes confrontações. Ao sul com terras do Estado; a leste com terras da Prefeitura Municipal; Ao norte com terras da Prefeitura Municipal e a Oeste com a Avenida Sete de

Setembro

Artigo 2º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Melão, em 27 de outubro de 1981.

Credir Manfredini - Prefeito.

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário.

Estado Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melão.

Lei n.º 245.

Trata da doação de imóveis a Casan.

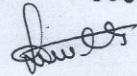
O Prefeito Municipal de Melão.

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º - Lica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), das seguintes áreas de terras, adquiridas pela Prefeitura Municipal, ocupadas pelos áreas do serviço de abastecimento de água da cidade, construídas pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Uma área de terras, situada na zona rural do Município, com 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) com as características e confrontações constantes do Registro de n.º 2.1.616, livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ijuí.

Uma área de terras, situada na zona rural do Município, com 2.135,25 m<sup>2</sup> (dois mil cento e trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com as características e confrontações constantes



do registro nº 4.067, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Artigo 2º - Os imóveis a serem doados, servidos exclusivamente para a finalidade constante do artigo 1º, da presente lei, voltando obrigatoriamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal, na hipótese de no futuro não serem mais servidos para a finalidade de prevista.

Artigo 3º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, em 22 de outubro de 1981.

Eneidi Manfredini - Prefeito.

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Itajaí.

Lei nº 246.

Lista da Extinção de Ruas do Perímetro Urbano da Cidade.

O Prefeito Municipal de Itajaí,

faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanção em a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam totalmente extintas as ruas projetadas "E" e "C", do perímetro urbano da cidade, a primeira que inicia na Avenida Beira Rio e termina na mesma Avenida no sentido Norte-Sul e a segunda inicia na Avenida Sete de Setembro, termina na Avenida Beira Rio, no sentido Oeste - Oeste.

Artigo 2º - Revogados as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 22 de outubro de 1971.

Eneidi Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaroni - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro.

Lei, n.º 247.

Reajuste de vencimentos dos servidores

Municipais.

O Prefeito Municipal de Meleiro.

faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em seu pleno a seguinte lei.

Artigo 1.º Os vencimentos dos servidores Municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regime Estatutário, ficam reajustados a partir do dia 01 de novembro de 1971, em 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos atuais.

Parágrafo único - o reajuste de vencimentos previsto no artigo 1.º, da presente lei, atingirá também os servidores inativos.

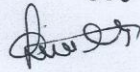
Artigo 2.º Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 19 de novembro de 1971.

Eneidi Manfredini - Prefeito.

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaroni - Secretário



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliasso

Lei nº 248

Anula e suplementa dotações orçamentárias

O Prefeito Municipal de Meliasso

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, ficam anuladas parcialmente, na importância de Cr\$ 2.318.940,00 (dois milhões trezentos e dezeto mil e novecentos e quarenta e quatro reais) Câmara Municipal

consignação - 3240 - Atividade - 01010012.01 ... Cr\$ 20.000,00

consignação - 4120 - Projeto - 01010011.01 ... Cr\$ 67.440,00

Gabinete do Prefeito

consignação - 4120 - Projeto - 03070211.01 ... Cr\$ 23.000,00

Secretaria de Administração e Finanças

consignação - 3220 - Atividades - 07391832.02 ... Cr\$ 15.000,00

consignação - 4120 - Projeto - 03080321.01 ... Cr\$ 192.000,00

Dist: Municipal de Estudos

consignação - 3130 - Atividades - 16885344.03 ... Cr\$ 37.000,00

consignação - 3261 - Atividades - 16885342.03 ... Cr\$ 115.000,00

consignação - 4120 - Projeto - 16885351.01 ... Cr\$ 965.000,00

consignação - 4.351 - Projeto - 16885343.02 ... Cr\$ 42.500,00

Educação e cultura

consignação - 3.113 - Atividades - 08421882.01 ... Cr\$ 197.000,00

saúde

consignação - 3.120 - Atividades - 13754281.01 ... Cr\$ 2.000.000,00

consignação - 3.130 - Atividades - 13754281.01 ... Cr\$ 154.000,00

consignação - 4.110 - Projeto - 13764491.01 ... Cr\$ 81.000,00

Serviços Urbanos

consignação - 3111 - Atividades - 10603252.01 ... Cr\$ 44.000,00

consignação - 3.120 - Atividades - 10603272.02 ... Cr\$ 105.000,00

consignações 3130 Atuidades 10603272.02... CR\$ 61000,00

TOTAL CR\$ 2.318.940,00

Artigo 1º - O produto oriundo das anulações parciais dos doçes acima, servirá para suplementar a dotação 3.293 - Atuidade 999.999 (reserva de contingência), na sua totalidade.

Artigo 2º - Revogada a despesa em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 15 de dezembro de 1981.

Eneide Mantellini - Prefeito Municipal

Redigido a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Denoni Brazon - secretário.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal Melero

Lei nº 249

Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Melero, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

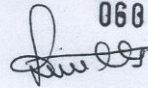
Artigo 1º fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a abrir um crédito especial, vinculado ao Departamento Municipal de Estrada de Rodagem, na importância de Cr\$ 1.238.621,18 (Um milhão duzentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e um cruzeiros e dezto centavos), usando os recursos instituídos pela lei federal 4.320/64, no seu artigo 43, incisos I e II.

Artigo 2º o crédito especial de que trata o artigo primeiro da presente lei, servirá para pagar despesas do exercício de 1981, contadas após o encerramento do exercício, conforme relação abaixo

H. Penal e Honorários CR\$ 321.450,00

Suprte S/A CR\$ 711.750,00





Comercial de Veículos Araraquenses Ltda	Cr\$	141.571,18
Sama Máquinas agrícolas Ltda	Cr\$	48.460,00
Forauto Veículos Ltda	Cr\$	15.390,00
Total	Cr\$	1.238.621,18

Artigo 3º Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melão, em 29 de janeiro de 1982

Eneida Maranhini — Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra:

Benoni Taccaron — Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal de Melão

Lei nº 250

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com o governo do estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo:

O Prefeito municipal de Melão

faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a firmar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, visando a construção de acabamento do ginásio coberto de esportes, obra para Educação Física e Desportos, no município de Melão.

Artigo 2º Revogada a disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melão, em 29 de janeiro de 1982

Eneida Maranhini — Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra

Benoni Taccaron — Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal Meleiro

Lei nº 251

Autuaga o poder executivo municipal a firmar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras - Feas:

O Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a firmar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras - (Junta Estadual de Assistência Rodoviária), para construção de 7.000 m<sup>2</sup> (Sete mil metros quadrados) de alinhamento de pedras irregulares, na rua principal, da sede do distrito de Sapucaia neste município.

Artigo 2º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, em 29 de janeiro de 1982.

Eneida Manfredini — Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Taccares — Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal Meleiro

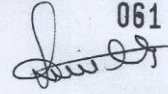
Lei nº 252

Amplia o perímetro urbano da cidade de Meleiro.

O Prefeito Municipal de Meleiro

faz saber a todos os habitantes desse município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º fica ampliada o perímetro urbano da cidade de Meleiro, com a inclusão do loteamento "Jardim Itália", de propriedade da imobiliária Bonafatto Ltda, em sua parte sul, tendo as seguintes características: A Norte - extremada com a rua proposta "A" Oeste - extremada com terras de Alberto Buiço, Eneida Manfredini e Luiz Pivola; A Oeste - extremada com terras



de Adair Albino, Adair Gomes e Luis Lanella,

do sul terminando no marco nº 7 (sete) em Terra de Luiz Lanella e Luiz Picola, onde o loteamento finda em forma triangular

Artigo 2º A ampliação de que trata o artigo 1º desta lei inclui no perímetro urbano da cidade de Melião uma área de terras totalizando 86.943,18 m<sup>2</sup> (oitenta seis mil noventa e quatro e três metros e dezito centímetros quadrados), sendo: 69.570,53 m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil quinhentos e setenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados) constituído pelo loteamento e 17.372,65 m<sup>2</sup> (dezito mil trezentos e setenta e dois metros e cinco centímetros quadrados) pelo arrendamento.

Artigo 3º Do total da Área constante do artigo 2º, desta lei, a Imobiliária Boletto Ltda. proprietária do loteamento, doara a Prefeitura Municipal, toda área destinada ao arrendamento, num total de 17.372,65 (dezito mil trezentos e setenta e dois metros e cinco centímetros quadrados).

Artigo 4º Recebidas a disposições em laténcia esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melião, em 21 de setembro de 1981

Eneidi Manfredini — Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria na data supra.

Benoni Lacerda — secretário da Administração.